

Recurso interposto em 16 de dezembro de 2019 – Leonardo/Frontex**(Processo T-849/19)**

(2020/C 54/63)

*Língua do processo: italiano***Partes**

Recorrente: Leonardo SpA (Roma, Itália) (representantes: M. Esposito, F. Cacciopoli e G. Calamo, advogados)

Recorrida: Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira

Pedidos

A recorrente pede que o Tribunal Geral se digne, quanto ao mérito, anular os atos indicados; sempre quanto ao mérito condenar a recorrida no pagamento de uma indemnização pela totalidade dos danos sofridos, atuais e futuros, diretos e indiretos, resultantes, a qualquer título, da ilegalidade do concurso em causa. A título de medida de instrução: ordenar uma peritagem nos termos dos artigos 91.º, alínea e), e 96.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, para apurar que: a) as cláusulas do anúncio de concurso impugnado são desrazoáveis, desnecessárias e não conformes à regulamentação na matéria; b) as cláusulas impugnadas impedem a Leonardo a apresentação de uma proposta; c) existem razões de oportunidade relacionadas com custos e fiabilidade técnica para a divisão no contrato de dois ou mais lotes. Condenar a recorrida nas despesas

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso é interposto contra o anúncio de concurso FRONTEX/OP/888/2019/JL/CG para o serviço «Remotely Piloted Aircraft Systems (RPAS) for Medium Altitude Long Endurance Maritime Aerial Surveillance», «Sistemas de Aeronave Telepilotadas (RPAS) para vigilância aérea marítima de média altitude e grande autonomia para fins marítimos», publicado em 18 de outubro de 2019 no Suplemento do *Jornal Oficial da União Europeia* TED (Tenders Electronic Daily), sob a referência 2019/S 202-490010, e os respetivos anexos e, em especial:

- Invitation to Tender, disponível no sítio internet <https://etendering.ted.europa.eu/cft/cft-document.html?docId=61915>;
- Financial Proposal, disponível no sítio internet <https://etendering.ted.europa.eu/cft/cft-document.html?docId=61916>;
- Declaration, disponível no sítio internet <https://etendering.ted.europa.eu/cft/cft-document.html?docId=61917>;
- Annex I – Tender Specifications, disponível no sítio internet <https://etendering.ted.europa.eu/cft/cft-document.html?docId=61918>;
- Tender Submission Form, disponível no sítio internet <https://etendering.ted.europa.eu/cft/cft-document.html?docId=61919>;

- Draft Contract, disponível no sítio internet <https://etendering.ted.europa.eu/cft/cft-document.html?docId=61921>;
- Agreement of non-disclosure, disponível no sítio internet <https://etendering.ted.europa.eu/cft/cft-document.html?docId=61922>;
- Appendix 1, disponível no sítio internet <https://etendering.ted.europa.eu/cft/cft-document.html?docId=61924>;
- Appendix 2, disponível no sítio internet <https://etendering.ted.europa.eu/cft/cft-document.html?docId=61925>;
- Appendix 3, disponível no sítio internet <https://etendering.ted.europa.eu/cft/cft-document.html?docId=61926>;
- o Retificativo – Anúncio relativo a alterações ou de informação complementar, publicado no suplemento do *Jornal Oficial da União Europeia* TED (Tenders Electronic Daily), sob a referência 2019/S 216-528930,
- o Retificativo – Anúncio relativo a alterações ou de informação complementar, publicado no suplemento do *Jornal Oficial da União Europeia* TED (Tenders Electronic Daily), sob a referência 2019/S 226-553006,
- com esclarecimentos fornecidos pela FRONTEX ao abrigo da *lex specialis* (publicados no sítio internet <https://etendering.ted.europa.eu/cft/cft-questions.html?cftId=5444>);
- a ata da reunião de informação organizada nos locais da FRONTEX, em 28 de outubro de 2019;
- bem como qualquer ato prévio, conexo e subsequente relativamente aos atos acima indicados.

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. A recorrente pede a anulação dos atos impugnados porquanto os mesmos violam os princípios da transparência, da proporcionalidade, da igualdade de tratamento e da não discriminação, em razão do seu conteúdo geral e desrazoável, a saber, impõem aos candidatos, e no que toca à recorrente, requisitos técnicos perfeitamente inúteis, desproporcionados, excessivos e não funcionais para efeitos do serviço ou tais que tornam a participação da recorrente impossível ou subordinada a custos económicos excessivos ao ponto de causar prejuízo à competitividade da proposta. Por conseguinte, esses atos violam os considerando 96 e 108 e os artigos 160.º, 161.º e 166.º do Regulamento Financeiro Geral (UE, Euratom) 2018/1046 ⁽¹⁾ e os pontos 17.1, 17.3 e 17.8 do Anexo I ao referido Regulamento, bem como as Diretivas 2014/23/UE ⁽²⁾ e 2014/24/UE ⁽³⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho. Além disso, estão feridos de abuso de poder sob a forma de violação do princípio da proporcionalidade, da alta de carácter lógico, do erro dos pressupostos e de desvirtuação, de desigualdade de tratamento, de injustiça e de desvio de poder.
2. A recorrente pede a anulação dos atos impugnados devido à falta de divisão do contrato controvertido em lotes. Em especial, denuncia a violação do artigo 160.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Regulamento Financeiro Geral (UE, Euratom) 2018/1046, e violação do ponto 33.1 do Anexo I ao referido Regulamento e a falta de aplicação do ponto 18.2, terceiro parágrafo, do Anexo I do referido Regulamento.
3. A recorrente aponta igualmente a violação dos artigos 176.º ou 179.º do referido Regulamento, em razão da previsão das disposições do concurso que admitem a participação de pessoas de países terceiros.
4. Por fim, no que diz respeito à ilegalidade dos atos impugnados, a recorrente pede a indemnização pela totalidade dos danos sofridos e futuros, diretos e indiretos, resultantes a qualquer título do carácter ilegal do concurso em causa.

⁽¹⁾ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013 (UE) n.º 1301/2013 (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013 (UE) n.º 1309/2013 (UE) n.º 1316/2013 (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO 2018, L 193, p. 1)

⁽²⁾ Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (JO 2018, L 94, p. 1).

⁽³⁾ Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO 2014, L 94, p. 65).